



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 065/2021

Projeto de Lei nº 046/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA), PARA A PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

Autor: Lucas Gabriel Correia Silva – DEM.

Emendas _____ Substitutivo _____

Rejeitado Retirado pelo Autor Arquivado

Aprovado Autógrafo nº: _____

Veto _____ Rejeitado Aprovado

Lei _____

Observações _____



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

PROJETO DE LEI Nº 046/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicas
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
09/03/2021	
Presidente	

Cria a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições aprova:

Art. 1º - Fica criada a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - A Carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais.

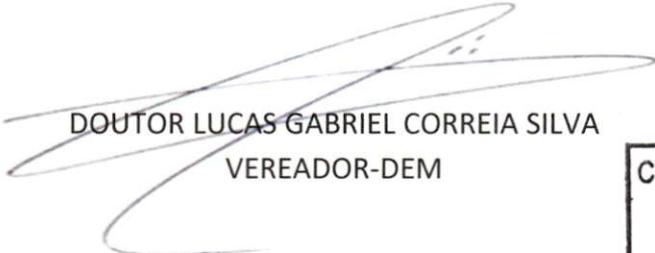
Art. 3º - A Carteira deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo aos órgãos competentes expedi-la em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade mínima de 5 (cinco) anos.

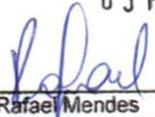
Art. 4º - Constarão no corpo da carteira o endereço, nome do responsável e o seu telefone para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery 05 de março de 2021.


DOUTOR LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA
VEREADOR-DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
PROTOCOLO	
05 MAR 2021	
	às _____ h _____
Rafael Mendes	



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

JUSTIFICATIVA

A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista visa à garantia de atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso e atendimento aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A carteira será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista do município, mediante requerimento, acompanhado e relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 05/03/2021



DOUTOR LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA
VEREADOR-DEM